



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos Legislativos

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 14 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 20/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder a exploração publicitária nos abrigos de passageiros do transporte coletivo de Paranaguá. A iniciativa fundamenta-se primordialmente no princípio da eficiência administrativa, buscando desonerar o erário municipal dos elevados custos de implantação, reforma e conservação do mobiliário urbano.

Ao transferir ao particular a obrigação de investir na infraestrutura em troca da exploração de espaços publicitários, a Administração Pública assegura a modernização dos pontos de parada sem a necessidade de aporte direto de recursos orçamentários, otimizando a aplicação das rendas públicas em outras áreas essenciais.

A proposta visa, fundamentalmente, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que utilizam o sistema de transporte público, tanto na área urbana quanto na rural. A contrapartida exigida do concessionário abrange a implantação de novas estruturas com design moderno, acessibilidade e conforto, elevando o padrão do mobiliário urbano de nossa cidade. Além da instalação, o projeto impõe ao particular o dever de manutenção integral e reparação de danos decorrentes de desgaste natural ou vandalismo, garantindo que os abrigos permaneçam em condições dignas de uso durante todo o período da concessão, o que representa um avanço significativo no ordenamento territorial e no bem-estar da população.

Sob o prisma da segurança jurídica, o texto foi elaborado em estrita observância às competências legislativas delineadas pela Constituição Federal. A matéria insere-se no interesse local e na organização de serviços públicos de transporte, competências típicas do Município conforme o Artigo 30 da Carta Magna. Outrossim, a redação proposta evita conflitos de competência ao respeitar a atribuição privativa da União para legislar sobre propaganda comercial, garantindo que a futura norma seja robusta e imune a questionamentos de inconstitucionalidade formal, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Por fim, o projeto assegura a total transparência e a proteção do patrimônio público ao determinar que a escolha do parceiro privado ocorra obrigatoriamente por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A inclusão de uma cláusula de reversibilidade de bens garante que, ao término do ajuste contratual, todas as benfeitorias e novos equipamentos instalados sejam incorporados definitivamente ao patrimônio do Município de Paranaguá, sem qualquer ônus adicional. Diante do evidente interesse público e do alcance social da



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos Legislativos

medida, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de célere tramitação para viabilizar a modernização e a implantação desses equipamentos públicos essenciais, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **Urgência Especial**.

Certo de que essa Casa Legislativa reconhecerá a importância da iniciativa para o aprimoramento da infraestrutura urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população paranaguara, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO

MD. Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUÁ.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos Legislativos

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração publicitária nas áreas interna e externa de Abrigos de Passageiros e Pontos de Ônibus do Transporte Público do Município de Paranaguá, estabelece obrigações de contrapartida e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa especializada, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração publicitária das áreas interna e externa de pontos de ônibus e abrigos de passageiros instalados na área urbana e rural do Município de Paranaguá, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A título de contrapartida econômico-financeira pela exploração publicitária do espaço público referido, competirá ao particular concessionário a reformulação da infraestrutura atual, mediante a implantação de novas estruturas de paradas de ônibus, adotando-se design moderno, acessibilidade e conforto para os usuários do transporte público, obedecendo-se aos padrões técnicos e cronograma estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Recairá sobre o particular a obrigação integral de zelar, durante todo o curso contratual, pela conservação, limpeza e manutenção dos abrigos, abrangendo o desgaste natural e a reparação decorrente de atos de vandalismo, conforme especificações do edital e do contrato de concessão.

Art. 3º A publicidade poderá ser veiculada mediante os recursos midiáticos disponíveis, devendo obedecer aos limites e requisitos estatuidos na legislação local e, obrigatoriamente, às normas gerais de propaganda comercial estabelecidas pela União, sendo vedados conteúdos políticos ou atentatórios aos princípios universais da dignidade humana.

Art. 4º Ao término do contrato de concessão, todas as benfeitorias, instalações e novos abrigos implantados pelo particular reverterão ao patrimônio do Município de Paranaguá, de pleno direito, independentemente de qualquer indenização ou



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

retenção, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 14 de maio de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal